



ILMO. SR. PREGOEIRO DA

Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA

REF: PREGÃO ELETRÔNICO nº 23/2021

OBJETO: Contratação de consultoria especializada para adequação da CESAMA à Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), envolvendo: o diagnóstico de impacto da LGPD na CESAMA, elaboração do plano estratégico de implementação de um programa de conformidade com a LGPD e implantação do plano estratégico de conformidade com a LGPD, conforme condições e quantitativos estabelecidos no Edital e seus anexos.

A empresa **LICITADOR.net** Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 10.713.294/0001-52, com sede à Rua Apucarana, nº 513, no bairro do Tatuapé, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, por seu representante infra-assinado, vem respeitosamente, com fundamento na Lei nº 10.520/2002 e 8.666/93, apresentar seus protestos ao procedimento em referência, em razão de inconformidades constantes daquele instrumento convocatório, conforme exposto na presente

IMPUGNAÇÃO

I – TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Conforme estabelecido no Capítulo 02 - Item 2.5 do Edital - Impugnação aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa física ou jurídica até o 2º dia útil antes da data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada para o e-mail licita@cesama.com.br ou para o fax (32) 3692-9202.

Dessa forma, utilizando o critério estabelecido acima mencionado e considerando que a data fixada para abertura da sessão pública é 03/09/2021, logo a impugnação apresentada é tempestiva.

II – FATO DA IMPUGNAÇÃO

Por meio do procedimento licitatório supra referenciado, a “CESAMA” divulgou o seu interesse na Contratação de consultoria especializada para adequação da CESAMA à Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), envolvendo: o diagnóstico de impacto da LGPD na CESAMA, elaboração do plano estratégico de implementação de um programa de conformidade com a LGPD e implantação do plano estratégico de conformidade com a LGPD, conforme condições e quantitativos estabelecidos no Edital e seus anexos.

Uma vez publicado e analisado os termos do Edital, esta impugnante verificou inconformidades que podem trazer prejuízos para a participação de empresas interessadas e potencialmente aptas à participar do processo licitatório, à saber:

Como pode ser observado o objeto do presente edital é cristalino quando discorre sobre o que trata o objeto contratual, ou seja, Contratação de consultoria especializada para adequação da CESAMA à Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), envolvendo: o diagnóstico de impacto da LGPD na CESAMA, elaboração do plano estratégico de implementação de um programa de conformidade com a LGPD e implantação do plano estratégico de conformidade com a LGPD.

Quanto a qualificação técnica (Item 6.1.5 do Edital):

“A LICITANTE deverá apresentar documentação que demonstre sua habilitação técnica para atender às especificações constantes no Termo de Referência (TR). Para tal deverá apresentar, obrigatoriamente, as seguintes comprovações:

- a) Atestado ou certidão fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, os quais comprovem que a LICITANTE executou serviços relacionados à adequação ou implantação da LGPD para desempenho de atividade compatível com o objeto definido no Termo de Referência.”

Entendemos que a consultoria especializada na adequação da “CESAMA” à LEI 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), deverá estar apta à realizar todos os serviços determinados na própria Lei, devendo ser dispensada na apresentação do Atestado ou Certidão as minuciosidades descritas no capítulo citado do Edital, bastando somente que seja descrita a sua nomenclatura!

- b) “No mínimo 1 (um) profissional com certificação DPO (Data Protection Officer) dentre os relacionados na equipe técnica (conforme quadro apresentado no item 5.2 do Termo de Referência). Esta comprovação é pertinente ao objeto licitado devido à necessidade de adequação à LGPD, no que se refere às orientações sobre proteção dos dados, tratamento e processamento de dados pessoais mantidos pela CESAMA.”

Entendemos que a consultoria especializada na adequação da “CESAMA” à LEI 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) deve possuir profissionais aptos à prestação dos serviços pretendidos, ou seja, de adequação à LGPD; não existindo na própria Lei a figura do DPO (Data Protection Officer).

Vejam os que diz a Lei 13.709/2018:

Seção II Do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Art. 41. O controlador deverá indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

§ 1º A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico do controlador.

§ 2º As atividades do encarregado consistem em:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

§ 3º A autoridade nacional poderá estabelecer normas complementares sobre a definição e as atribuições do encarregado, inclusive hipóteses de dispensa da necessidade de sua indicação, conforme a natureza e o porte da entidade ou o volume de operações de tratamento de dados.

CAPÍTULO IV - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO PODER PÚBLICO

Seção I - Das Regras

Art. 23. O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:

I - sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos;

II - (VETADO); e

III - seja indicado um encarregado quando realizarem operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 39 desta Lei; e (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

Portanto, é de competência do controlador a indicação do encarregado pelo tratamento dos dados pessoais, não existindo na referida Lei a figura do DPO (Data Protection Officer).

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SÓ PODE EXIGIR O QUE TIVER DETERMINADO NA LEI !!!

DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Mais uma vez, no Item 5.1.2 se repete a exigência da figura do DPO (Data Protection Officer), devendo ser revista dado aos fatos anteriormente narrados!

Ainda mais, a administração pública está exigindo a formação de uma equipe técnica com qualificações e certificações direcionativas, incabíveis para o processo de adequação, cuja responsabilidade de administração cabe exclusivamente à consultoria especializada que tem o dever de administrar sua própria equipe!

III – DOS REQUERIMENTOS

Neste sentido, esta impugnante requer sejam os tópicos atacados revistos e eliminados das exigências editalícias, protestando por uma transparência e maior competitividade das licitantes potencialmente aptas à prestar os serviços de consultoria especializada para adequação da CESAMA à Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)!

Assim sendo, necessárias sejam feitas as devidas correções !

Termos em que, por justiça,

P.E.Deferimento!

São Paulo, 01 de Setembro de 2021



Alberto dos Santos Bessa e Silva
RG: 13.443.859-0-SSP-SP
CPF: 040.450.618-60
Sócio-Diretor
LICITADOR. Net Eireli
CNPJ: 10.713.294/0001-52